

CONTRATO N.º 2017/SGME/0297

Contrato de aquisição de serviços de acesso a uma base de dados para recolha, sistematização, consolidação e disponibilização de informação para o cálculo e publicação do Índice de Operacionalidade das refinarias para a Direção Geral de Energia e Geologia

Entre:

O Estado Português, através da **Direção-Geral de Energia e Geologia**, sita na Av. 5 de Outubro, nº 208 – 1069-203 Lisboa, com o número de Identificação Fiscal 600076610, como Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Diretor-Geral, o Licenciado Mário Jorge Ferreira Guedes, no uso de competências próprias, doravante designado **Primeiro Outorgante** e

ARGUS MEDIA, com o nº de Identificação Fiscal [REDACTED] com sede em [REDACTED], neste ato representado por S. [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável do Diretor Geral de Energia e Geologia em 06-03-2017, nos termos do n.º 1 do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contrato Públicos (INF. Nº DSCPP/174/2017/SG).
- b) Igualmente pelo referido despacho, datado de 06-03-2017, foi autorizada a realização da despesa nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99 e do nº 1 do artigo 36.º CCP.
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 08-05-2017, por despacho do Diretor Geral de Energia e Geologia, no uso das suas competências próprias (INF. Nº DSCPP/441/2017/SG).
- d) A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica de classificação económica

02.02.20.E0.00, fonte de financiamento 123, cabimento nº DO41700240 e compromisso nº DO51700929 de 12-04-2017, para o ano de 2017.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de acesso a uma base de dados para recolha, sistematização, consolidação e disponibilização de informação para o cálculo e publicação do Índice de Operacionalidade das refinarias.
2. O serviço é disponibilizado através de portal online "Argus Direct" e um PDF por email para o utilizador da DGEG, na seguinte morada na Avenida 5 de Outubro, 208, 1069-203 Lisboa, Portugal.

CLÁUSULA 2.ª
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

No âmbito do presente contrato o segundo outorgante obriga-se a disponibilizar o acesso às seguintes informações, definidas na tabela abaixo indicada:

| Informação ARGUS |
|---|
| Cotação Base OIL FOB Europeen Export SN150 |
| Cotação Base OIL FOB Europeen Export SN500 |
| Cotação Base OIL FOB Europeen Export Bright Stock |
| Cotação VGO 1,6% NWE FOB cg |

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO

O contrato produz efeitos a partir de 01-01-2017 e vigorará até 31-12-2018.

CLÁUSULA 4.ª
PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 19.980 USD em 2017 e 20.580 USD em 2018, pela subscrição do serviço ARGUS, conforme proposta apresentada.

2. A quantia devida pelo primeiro outorgante deve ser paga no prazo de 30 dias, após receção da respetiva fatura.
3. A fatura será emitida em nome da DGEF – GAFME, com referência ao número de identificação fiscal 600081125 e remetida por meio electrónico para o endereço de e-mail NCF@sg.min-economia.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal.
4. Todas as despesas resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outras despesas inerentes à aquisição em causa, nomeadamente administrativas, com traduções e outras despesas gerais encontram-se incluídas no valor do contrato.
5. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 5.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª

DEVER DE SIGILO

1. O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. O segundo outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

CLÁUSULA 8.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 9.ª

PREVALÊNCIA

Em caso de conflito ou inconsistências entre este contrato ou algum documento relacionado com o Acordo de Licenciamento da ARGUS MEDIA (Formulário e/ou Termos e Condições), o primeiro outorgante concorda e aceita que prevalece o Acordo de Licenciamento da ARGUS MEDIA na sua totalidade.

CLÁUSULA 10.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.

Lisboa, 01 de junho de 2017

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

